



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 70/2009/CONEPE**

**Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular  
Supervisionado do Curso de Graduação em  
Medicina Veterinária e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA**, ao analisar o processo nº 9139/09-68;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Medicina Veterinária de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 70/2009/CONEPE**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM MEDICINA VETERINÁRIA**

**DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 1º** O regulamento do Estágio Supervisionado fundamenta-se na Lei nº8494 de 07/12/77, Decreto nº 87.497 de 18/08/82, Decreto nº89.467 de 21/03/84 e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, e dá outras providências.

**Parágrafo Único:** Entender-se-á por estágio supervisionado o período de estágio, no qual o aluno desempenhará atividades em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento humano.

**DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

**Art. 2º** Durante o período de estágio o aluno deverá, obrigatoriamente, realizar tarefas compatíveis com sua formação acadêmica, tendo como base o disposto na Lei N.º 5.517, de 23 de Outubro de 1968, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que dispõe sobre a competência do Médico Veterinário.

**Parágrafo Único:** O aluno estagiário deverá atuar em atividades dentre aquelas designadas pelo CFMV - Art. 5º e 6º da Lei 5.517 - relacionadas com as atividades do Médico Veterinário.

**DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A Duração do Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária será de quatrocentos e cinquenta (450) horas no mínimo, correspondendo a trinta (30) créditos, cumpridos em uma única etapa, independente do período de planejamento do estágio e preparo do relatório final.

**Parágrafo Único:** O aluno poderá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado após a integralização de 290 créditos (cumprimento de todas as disciplinas obrigatórias e optativas exigidas no currículo do curso).

**DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** A comissão coordenadora do Estágio Supervisionado será formada por três professores do Departamento de Medicina Veterinária, designados pelo Conselho Departamental.

**Art. 5º** O mandato da comissão coordenadora de estágio terá duração de 2 períodos letivos, sendo que anualmente, um terço dessa comissão deverá ser renovado, a critério do Conselho Departamental.

**Art. 6º** Compete a Comissão Coordenadora do Estágio Supervisionado:

- I. manter contato com Instituições públicas e privadas fora e dentro do estado, visando credenciá-las como campo de estágio para o curso;
- II. oferecer semestralmente um número mínimo de áreas de estágio, que atenda a demanda de alunos matriculados na disciplina;
- III. aprovar ou não a Instituição como campo de estágio quando for sugerida ou contatada pelo próprio aluno, e,
- IV. desenvolver todas as atividades relativas à disciplina, conforme as normas do sistema acadêmico da UFS.

## **ORIENTAÇÃO DO ALUNO E DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 7º** Caberá à Comissão de Estágio Supervisionado divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores do estágio.

§ 1º Caberá a Comissão de Estágio Supervisionado a divulgação, a cada período, das vagas disponíveis e da relação de professores orientadores, por área de conhecimento.

§ 2º Sendo o número de candidatos superior ao de vagas em um determinado estágio, a comissão de estágio se encarregará juntamente com o Supervisor Pedagógico, de promover a seleção dos candidatos, tendo prioridade o aluno que estiver em período mais avançado no curso.

§ 3º O Supervisor Pedagógico, vinculado à UFS, será responsável pela supervisão direta do estágio. Os profissionais de Instituições ou Empresas credenciadas para o estágio serão considerados Supervisores Técnicos, cabendo-lhes acompanhar as atividades contínuas e diretas do aluno durante a realização do Estágio Supervisionado.

§ 4º A Comissão de Estágio Supervisionado do curso fornecerá cópia desta decisão ao Supervisor Pedagógico, ao supervisor técnico, e ao aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete à Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio supervisionado, bem como da Resolução 08/01 do CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- III. estabelecer contato com instituições com potencial para desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à Comissão de Geral de Estágio Curricular – COGEC da UFS;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, os resultados dos programas de estágio supervisionado, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio supervisionado;
- IX. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio supervisionado;

- X. avaliar e selecionar os campos de estágio supervisionado, e,
- XI. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio supervisionado.

**Art. 9º** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. orientar o estagiário em relação à elaboração do relatório final de conclusão de curso;
- III. contribuir para o desenvolvimento, no estágio, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- IV. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- V. apreciar o plano de atividades do estágio supervisionado dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- VI. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VIII. avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados à Comissão de Estágio Supervisionado Curso de Medicina Veterinária.

**Art.10.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar ao supervisor pedagógico a frequência e a avaliação do estagiário.

**Art. 11.** Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a UFS e a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico o plano do estágio supervisionado;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio sob a orientação dos Supervisores Pedagógico e Técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Pedagógico e Técnico e/ou pela Comissão de Estágio do curso de Medicina Veterinária;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio do Curso de Medicina Veterinária.

## **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 12.** A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**Parágrafo Único:** A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

**Art. 13.** A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Medicina Veterinária, designado como Supervisor Pedagógico.

**§ 1º** A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissionais da Medicina Veterinária, da Zootecnia ou da Agronomia, designado como Supervisor Técnico.

§ 2º Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 14.** A supervisão do estágio exercida por docente da formação profissional do Curso de Medicina Veterinária é considerada atividade de ensino, devendo constar do plano departamental e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único:** O número de horas de supervisão dos Estágios Supervisionado será equivalente a 30 horas/aula, para cada Estágio Supervisionado.

#### **DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 15.** Caberá à Comissão de Estágio Supervisionado do Curso divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

**Art. 16.** Num prazo de quinze dias antes da data do início do estágio, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente um Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio, a ser elaborado pelo aluno em acordo com o Supervisor Técnico.

**Art. 17.** A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

**Art. 18.** A sistemática de funcionamento pertinente à realização do Estágio Supervisionado, bem como sua defesa, deverá obedecer os procedimentos regulamentares apresentados pela Comissão de Estágio Supervisionado Obrigatório, composta por membros docentes do curso de Medicina Veterinária, e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 19.** A conclusão do Estágio Supervisionado dar-se-á após elaboração e defesa de relatório consubstanciado, o qual é de caráter obrigatório para obtenção do título de Médico Veterinário. A proposta metodológica para orientação, acompanhamento e avaliação dos relatórios será monitorada pela Comissão de Estágio Supervisionado Obrigatório.

**Parágrafo Único:** O relatório atrelado à Iniciação Científica deverá ser estimulado pelos docentes do curso, pois objetiva oportunizar ao graduando o engajamento no mundo científico, levando-o a ingressar em atividades de pesquisa, permitindo, desta forma, seu aprofundamento em revisão de literatura, montagem de delineamentos experimentais, desenvolvimento de cronogramas de trabalho previamente estabelecidos, análise de resultados e redação do trabalho para publicação em órgãos de divulgação científica.

#### **DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 20.** Define-se como Relatório Final de Estágio Supervisionado a elaboração individual pelo discente, sob orientação do Supervisor Pedagógico, de relatório das atividades desenvolvidas e revisão de literatura versando sobre assuntos vivenciados durante a realização do Estágio Supervisionado no campo de conhecimento de sua formação.

**Parágrafo Único:** O Relatório Final e a revisão de literatura deverão ser elaborados de acordo com as recomendações contidas nas normas vigentes da ABNT, e constará de: Estado da arte, metodologia, apresentação e discussão de resultados, conclusões e referências bibliográficas.

**Art. 21.** O Relatório Final será avaliado com base nos seguintes aspectos:

- I. a compatibilidade do trabalho executado com plano de estágio;
- II. qualidade do trabalho e apresentação do relatório, e,
- III. capacidade de iniciativa demonstrada através do trabalho.

**Art. 22.** A data limite para entrega do Relatório Final e das fichas de avaliação será sempre o décimo quinto dia útil antes da data prevista para realização do Seminário de Estágio.

**Art. 23.** Compete à Comissão de Estágio Supervisionado, em reunião específica:

- I. estabelecer o calendário de defesa dos Relatórios Finais;
- II. apreciar e aprovar a indicação da composição da Banca Examinadora, sugerida pelo Supervisor pedagógico, para a avaliação do relatório final resultante do desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- III. julgar recursos sobre resultados de avaliação de relatórios quando solicitado pelo Supervisor pedagógico e/ou pelo aluno orientado, e,
- IV. homologar o documento final das defesas dos relatórios.

**§1º** A Banca Examinadora deverá ser estabelecida no prazo mínimo de 10 (dez) dias, antes da data de defesa do relatório.

**§2º** No ato de indicação da Banca Examinadora, pelo Supervisor Pedagógico, 03 (três) cópias do relatório deverão ser encaminhadas à Comissão de Estágio para serem distribuídas aos professores examinadores.

**§3º** Após a defesa do relatório final uma versão final deverá ser encaminhada à Comissão de Estágio para compor o arquivo dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Colegiado.

### **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 24.** A verificação do aproveitamento dos alunos no Estágio Supervisionado compreende a avaliação das seguintes atividades: apresentação oral-expositiva dos estágios, seguida de arguição sobre o tema pela banca examinadora; avaliação pelo supervisor técnico durante o período de realização das atividades de campo e avaliação do relatório final consubstanciado pelo supervisor pedagógico, todos de igual peso, sendo expressas na forma de notas.

**§ 1º** A avaliação da apresentação oral-expositiva do relatório final consubstanciado será realizada pela banca examinadora, composta pelo Supervisor Pedagógico, que presidirá a comissão, e outros dois professores da área, dos quais um poderá ser convidado de outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão, com titulação igual ou superior à de mestre, além de um professor suplente do curso de Medicina Veterinária;

**§ 2º** A aprovação do aluno está condicionada ao cumprimento de 100% da carga horária da disciplina, comprovado obrigatoriamente por atestação da concedente sobre o cumprimento do Plano de Atividades.

**Art. 25.** Compete ao Presidente da Comissão de Estágio elaborar o relatório com o resultado final das avaliações resultantes do Estágio Supervisionado, da avaliação do relatório e da avaliação da apresentação oral-expositiva, no prazo máximo de 08 (oito) dias após sua realização, para ser homologado no Colegiado, e, posteriormente, encaminhado ao DAA.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Medicina Veterinária, da UFS.

**Art. 27.** Durante o período de estágio, o aluno deverá ficar coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária.

**Art. 29.** Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2009.

---